

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64965
Avelino Lopes — Piauí

Lei Nº 221 de 18 de Fevereiro de 1993.

221 18

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES E DA OUTRAS PROVÍDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Avelino Lopes.

Parágrafo Único — O regime de que trata este artigo fica sujeito às normas do direito público.

Art. 2 — Para os Fins desta Lei Complementar considera-se:

I — Servidor Público — a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II — Cargo Público — O Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com designação própria e pagamento pelo município;

III — Função Pública — O conjunto de tarefas, atividades e encargos cometidos a um servidor público, em caráter transitório;

IV — Quadro de Pessoal — O conjuntos dos cargos e efetivos escalonados em carreira, cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da estrutura da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes e da Câmara Municipal de Avelino Lopes.

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 181 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64965
Avelino Lopes — Piauí

Art. 3º- os Cargos públicos são providos por:

- I - Nomeação;
- II - Ascensão;
- III - Readaptação;
- IV - Aprazívelamento;
- V - Reintegração;
- VI - Recondução;
- VII - Reversão;

Parágrafo único - Os requisitos para ingresso, as formas de provimento de que trata este artigo e o desenvolvimento do servidor na carreira mediante progressão serão estabelecidos em lei.

Art. 4º- O ocupante de cargo público, integrante do sistema de carreira, fica sujeito ao cumprimento da carga horária mínima de trinta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Art. 5º- A progressão Horizontal é a retribuição pecuniária, concedida ao servidor pela administração, no mesmo cargo e classe, face à avaliação de seu desempenho individual.

Art. 6º- Progressão Vertical é a passagem de servidor público de uma classe para outra superior do cargo a que pertence, obedecidos os pré-requisitos previstos nas descrições de cargos constantes dos planos de carreira.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º- Vencimento é a retribuição pecuniária devido ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 8º- O Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens do caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Art. 9º- O servidor poderá receber além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Adicional pela prestação de trabalho noturno;
- III - Salário-Família;
- IV - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - Adicional de férias;



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
 C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64.965
Avelino Lopes — Piauí

VI - Adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

VII - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

VIII - Gratificação pelo exercício de função de confiança.

IX - Adicional por tempo de serviço;

X - Gratificação de representação;

XI - Gratificação de produtividade;

XII - Adicional de tempo integral;

XIII - Gratificação de regência;

XIV - Gratificação especial de exercício;

XV - Dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias previstas neste artigo.

Art. 10 - Constituem indenizações ao servidor público:

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

Art. 11 - Será pago, anualmente, até o dia 20 de Dezembro, ao servidor público, o décimo terceiro salário, com base na maior remuneração do cargo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

Art. 12 - O serviço nocturno será remunerado com acréscimo de vinte por cento do valor da hora normal, considerando-se, para efeitos deste artigo, os serviços prestados em horário compreendendo entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

Art. 13 - O salário-família definido no art. 90 da Lei de organização do Município é devido ao servidor, por dependente econômico, será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem e cessará no mês seguinte ao fato que determinar sua supressão.

§ 1º - Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família, os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, os adotivos e o menor que viva sob tutela, guarda ou sustento do servidor mediante autorização judicial, até dezoito anos de idade ou, se inválido, com qualquer idade;

§ 2º - Não se configura a dependência quando o dependente perceber rendimento de trabalho de qualquer fonte, inclusive / Pensão.

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64965
Avelino Lopes — Piauí

§ 3º - Quando pai e mãe forem servidores públicos e virarem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago àquele a cuja guarda estiver confiado o dependente.

Art. 14 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) até o limite máximo de 100% (Cem por Cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único - somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, vedada sua incorporação à remuneração.

Art. 15 - Quando das férias anuais, o servidor público receberá adicional de um terço a mais da remuneração do período.

Parágrafo Único - Fica, ainda, assegurado ao servidor público municipal o pagamento antecipado de 50% (Cinquenta por Cento) do décimo terceiro salário quando do gozo das férias anuais.

Art. 16 - Os servidores públicos que trabalham, com habitualidade, em locais considerados penos, insalubres, perigosos ou de vigilância farão jus a um adicional na remuneração de no mínimo, 20% (Vinte por Cento) e, no máximo, de 40% (Quarenta por Cento), nos termos da lei.

Parágrafo Único - É proibido o desempenho de atividades ou operações penosas, insalubres ou perigosas à servidora gestante / ou lactente.

Art. 17 - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, nos termos da lei.

Art. 18 - Ao servidor público efetivo, investido em função de confiança, é devida uma gratificação pelo seu exercício, nos termos da lei.

Art. 19 - O adicional por tempo de serviço será concedido a cada dois anos do servidor público, nos termos da lei.

Art. 20 - A gratificação de representação, a gratificação de produtividade, o adicional de tempo integral, a gratificação de regência, a gratificação especial de exercício, a gratificação de dedicação exclusiva, a ajuda de custo e as diárias serão devidas ao servidor, nos termos da lei.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64 965
Avelino Lopes — Piauí

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 21 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado.

Art. 22 - As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Combate a surtos epidêmicos;
- III - Vacância no magistério;
- IV - Atendimento de outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações previstas neste artigo terão dotação orçamentária específica, não poderão ultrapassar o prazo de seis meses e fica vedada a contratação da mesma pessoa, após o término do contrato rescindido, ainda que para o exercício de atividades diferentes.

§ 2º - As contratações serão previamente autorizadas pelo Chefe do poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal responsável/pela administração de pessoal.

§ 3º - O contratado não poderá ser ocupante da função ou cargo público Municipal efetivo ou em comissão.

§ 4º - No caso de vacância no magistério, a contratação por tempo determinado somente será permitida mediante designação para o exercício da atividade de professor, em regência de classe e quando não houver candidato habilitado em concurso público.

Art. 23 - Nas contratações por tempo determinado serão adotados os níveis de vencimentos constantes dos planos de Carreira e o Servidor fica sujeito aos deveres e proibições do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Único - Os contratos administrativos de prestação de serviços por tempo determinado estarão sujeitos ao disposto / nesta lei.

Art. 24 - O contrato administrativo por tempo determinado poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes.

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64 965
Avelino Lopes — Piauí

Parágrafo Único — Ao término do contrato e em caso de rescisão, por conveniência da administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a trinta dias, o contratado fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 25 — A dispensa do servidor contratado, temporariamente, para função pública, ocorrerá automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação ou a critério da autoridade / competente, devendo ser oficialmente publicada.

Art. 26 — Fica o Município proibido de contratar pessoal a título de serviços prestados.

Art. 27 — Os atuais funcionários e empregados da administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas do Município, regidos pela Lei Estadual nº 2.854/66 e Legislação Complementar, Lei Municipal nº ... Lei Municipal nº ... Lei Municipal nº ... e Consolidação das Leis do Trabalho ficam subjetivos ao regime Jurídico Único.

§ 1º — Exclusão da situação prevista, neste artigo, os bolsistas, estagiários, credenciados, e ocupantes de outras funções / temporárias, que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º — Os atuais contratos individuais de trabalho continuam-se automaticamente, a partir da vigência desta Lei, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a contagem do tempo de serviço para fins de férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, progressão horizontal, ascensão, aposentadoria, disponibilidade e estabilidade.

Art. 28 — Ao atual funcionário ocupante de cargo efetivo, será assegurado o enquadramento no cargo correlato constante do Plano de Carreira respectivo.

§ 1º — Os atuais servidores celetistas ou prestadores de serviço não concursados, estáveis e não estáveis, integrarão um Quadro Suplementar e terão seus empregos transformados em funções públicas e submetidos ao Regime Jurídico Único.

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64 965
Avelino Lopes — Piauí

§ 2º - Os servidores com direito à estabilidade e que não tiverem sido declarado estáveis poderão requerer sua estabilidade, no prazo máximo de noventa dias, anexando comprovante de efetivo exercício, com período mínimo de cinco anos continuados no serviço público, a partir de 05 de abril de 1985.

§ 3º - O tempo se serviço do servidor estável e não estável será contado como título no concurso correspondente, até o limite de cinquenta por cento da pontuação geral, conforme dis puser o edital.

§ 4º - O quadro Suplementar será extinto com a vacância dos cargos, após a efetivação de seus ocupantes.

Art. 29 - O atual empregado da Administração direta, Autarquia e Fundação Pública, contratado pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso tenha ocorrido por concurso público, terá seu emprego transformando em cargo e assegurado o seu enquadramento no plano de carreira respectivo.

Art. 30 - Os servidores que integrarem o Quadro "Suplementar ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores, assegurando-lhes os seguintes direitos e vantagens:

- I - Precepção de vencimento equivalente ao cargo e classe correlata, constante do Plano de Carreira respectivo;
- II - Vantagens pecuniárias previstas nesta Lei;
- III - Indenização prevista no art. 10 desta Lei;
- IV - Aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez e compulsória;
- V - Seguridade e assistência social;
- VI - Acumulação lícita;
- VII - Reajuste nos mesmos índices e datas aplicadas ao Quadro de Pessoal.

Art. 31 - São assegurados aos servidores públicos os direitos de livre associação profissional e sindical.

Art. 32 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.

Art. 33 - Fica Criado o Fundo Municipal de Previdência Social, responsável pelo custeio das despesas relativas a

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 — Fone 574-1121
C.G.C. 06 554 281 0001 00 — CEP 64 965
Avelino Lopes — Piauí

Previdência Social dos servidores municipais, no qual serão destinadas as contribuições dos servidores e do município, correspondente a oito e meio por cento e doze e meio por cento, respectivamente, do vencimento do servidor.

§ 1º - Para a gestão do Fundo é necessária a edição da Lei Complementar específica, nos termos do art. 202 da Constituição Federal.

§ 2º - Enquanto não se edita a lei referida no parágrafo anterior, a gestão do fundo será feita por uma comissão paritária constituída por representantes do Poder Executivo da Câmara Municipal de Avelino Lopes.

§ 3º - No prazo de 60 (Sessenta) dias o chefe do poder Executivo enviará o Projeto de Lei, criando o Instituto de Previdência do Município.

Art. 34 - No prazo de Noventa dias, a contar da Publicação desta Lei, serão enviados à Câmara Municipal de Avelino Lopes / Projetos de Leis, dispendo sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Servidor do Magistério Municipal e Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes.

Parágrafo Único - O poder Legislativo terá o prazo de noventa dias para editar Lei dispendo sobre o Plano de Carreira e Vencimento da Câmara Municipal de Avelino Lopes.

Art. 35 - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as contidas nas leis municipais nº 6 e Legislação Complementar, não se aplicando, a partir da Vigência desta Lei, a Consolidação das Leis do Trabalho.